DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-6225/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/4547/2014
PROTOCOLO	:	1468970
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
RESPONSÁVEL	:	JESUS QUEIROZ BAIRD
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	GESTOR
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 1611/2011
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
OBJETO	:	LOCAÇÃO DE SOFTWARE
VALOR	:	R$ 56.760,00 (CINQUENTA E SEIS MIL SETECENTOS E SESSENTA REAIS)

CONTRATO – LOCAÇÃO DE SISTEMA – FORMALIZAÇÃO CONTRATAÇÃO – TERMOS ADITIVOS – REGULARIDADE E LEGALIDADE

Tratam os autos do Contrato Administrativo nº 1611/2011, pela modalidade Pregão Presencial nº 001/2011, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Costa Rica*** e a empresa ***Controle Tecnologia da Informação Ltda.***, visando a locação de locação de software para automação municipal com atendimento técnico especializado, no valor de R$ 56.760,00 (cinquenta e seis mil setecentos e sessenta reais).

O procedimento licitatório realizado pela modalidade Pregão Presencial n° 01/2011, foi autuado nesta Corte de Contas por meio do Processo TC/MS n° 5721/2011, tendo sido julgado através da Decisão Singular DSG-G.MJMS-04253/2011, como lega e regular.

Examina-se, no momento, a legalidade, regularidade, economicidade e legitimidade da formalização do instrumento contratual e da formalização dos Termos Aditivos, abrangendo as **2ª e 3ª fases**.

1) Termos Aditivos de Prazo:

Alteração	Data da Formalização	Data da Publicação	Prazo	Nova Data
1º T.A.	14.08.2013	22.08.2013	+ 10 meses	10/12/2012
2º TA	10/12/2012	18/01/2013	+ 03 meses e 21 dias	31/03/2013
3º TA	22/03/2013	25/04/2013	+ 09 meses	31/12/2013
4º TA	30/12/2013	10/01/2014	+ 03 meses	31/03/2014
5º TA	31/03/2014	10/04/2014	+ 02 meses	31/05/2014

2) Termo Aditivo de Valor

Alteração	Data da Formalização	Data da Publicação	Valor (R$)	Novo Valor (R$)*
1º T.A.	10/02/2012	23/02/2012	47.300,00	104.060,00
2º TA	10/12/2012	18/01/2013	17.500,99	121.560,99
3º TA	22/03/2013	25/04/2013	42.569,87	164.130,86
4º TA	30/12/2013	10/01/2014	14.190,00	178.780,86
5º TA	31/03/2014	10/04/2014	9.460,00	187.780,86

*** Os documentos relativos à formalização dos termos aditivos, bem como sua execução, foram diversas vezes encaminhados a este Tribunal, sendo na primeira oportunidade protocolado sob o n° 01033444, no entanto, o processo não foi autuado. Deste modo todos às vezes em que se encaminharam documentos relativos a este contrato houve a devolução dos mesmos pelo setor de protocolo, conforme se verifica nos documentos presentes na peça n° 14. Portanto, resta prejudicada a análise da tempestividade da remessa dos documentos.**

Encaminhando os Autos para a Equipe Técnica da 6ª ICE, esta emitiu a Análise ANA-6ICE-9304/2014 (peça 15) se manifestando pela regularidade e legalidade do Instrumento do Contrato e dos Termos Aditivos.

Encaminhado os Autos para o Ministério Público de Contas, este acompanhou o entendimento do Corpo Técnico da 6ª ICE, conforme Parecer PAR-MPC – GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-9851/2014 (Peça 19).

Vieram os autos a esta Relatoria para exame.

É o Relatório.
Passo a DECIDIR.

Observa-se da leitura dos autos, verifico que tanto a Equipe Técnica da 6ª ICE quanto o Ministério Público de Contas entenderam que a formalização do **Contrato Administrativo nº 1611/2012**, bem como os Termos Aditivos, estão legais e regulares.

Ao examinar a documentação apresentada constato que o fizeram acertadamente, uma vez que os requisitos legais vigentes foram cumpridos e que a 2ª e 3ª FASES apresentam-se de forma correta.

Ante todo o exposto, e acompanhando os entendimentos dos órgãos de apoio desta Casa de Contas, **DECIDO**:

1- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo nº 1611/2012**,** celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Costa Rica*** e a empresa ***Controle Tecnologia da Informação Ltda.***, com fulcro no artigo 10, §

3º, inciso V c/c o artigo 120, inciso II - ambos do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** dos Termos Aditivos ao Contrato Administrativo 1611/2012, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Costa Rica*** e a empresa ***Controle Tecnologia da Informação Ltda.***, com base no artigo 10, inciso II c/c o artigo 120, inciso III – ambos do RI/TCE/MS;

3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

4- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É como DECIDO.

Campo Grande, 25 de novembro de 2014.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb